LEI Nº 3058 de 28 de junho de 2007.

Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Autoriza o Poder Executivo a Publicar informações relacionadas a Crianças e Adolescentes Desaparecidas em Luziânia, nas Instituições e Órgãos públicos Municipais bem como criar um Cadastro de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e da outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a publicar informações relacionadas a Crianças e Adolescentes Desaparecidas em Luziânia, nas Instituições e Órgãos Públicos Municipais, assim como a Criação de UM CADASTRO do MUNICIPIO de CRIANÇAS e ADOLESCENTES DESAPARECIDAS".

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com Empresas de Segurança da Iniciativa Privada ou Instituição e Órgãos Públicos de Segurança.

Art. 3º - As condições e locais que serão Implantadas e Desenvolvidas o Programa de publicação as informações relacionadas a Crianças e Adolescentes Desaparecidas em Luziânia entre outras, serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal